

Art. 8º Os recursos do FUNESP-GO serão aplicados atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil, segundo planos de aplicação apreciados e aprovados pelo titular da Pasta, observadas, sempre, as disponibilidades financeiras, as necessidades do órgão e da instituição para o desenvolvimento eficiente e eficaz das ações a seu cargo." (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCOS FERREIRA PERELLO JÚNIOR

LEI Nº 18.283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Estadual de Educação Fiscal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação Fiscal, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de novembro.

Art. 2º Na Semana Estadual de Educação Fiscal serão promovidas atividades, como palestras e cursos, objetivando:

- I - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCOS FERREIRA PERELLO JÚNIOR

LEI Nº 18.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Confere nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.594, de 24 de janeiro de 1995, que institui o Prêmio Altamiro de Moura Pacheco de Preservação do Meio Ambiente e de outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.594, de 24 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A escolha dos homenageados dar-se-á por uma Comissão composta por:

- I - 3 (três) Deputados Estaduais, dentre eles o Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Líder do Governo e outro indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- II - Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- III - Vice-Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Goiás - IBAMA-GO;
- V - Reitor da Universidade Federal de Goiás - UFG-GO;
- VI - Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO;
- VII - Presidente da União Brasileira dos Escritores de Goiás;
- VIII - Presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás;

IX - Presidente da Associação Goiana das Empresas de Rádio e Televisão;

X - Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás;

XI - Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será presidida por um Deputado designado pela Mesa Diretora e que será responsável pelos trabalhos preparatórios à eleição, bem como pelas demais atividades decorrentes do Prêmio instituído por esta Lei, devendo responder pelos seus atos perante o Presidente da Assembleia Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCOS FERREIRA PERELLO JÚNIOR

LEI Nº 18.285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Violência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Violência, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de abril.

Art. 2º As comemorações solenes do Dia de que trata esta Lei serão realizadas preferencialmente no dia 22 de abril ou na semana em que se inclui esta data.

Parágrafo único. Quando houver conveniência, as comemorações solenes citadas no caput deste artigo poderão ser elaboradas e realizadas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos e pela Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCOS FERREIRA PERELLO JÚNIOR

LEI Nº 18.286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

- I - ficam extintas:
 - a) com os respectivos cargos em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes;

1. a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Gerência da Secretaria Geral;
- 2. Superintendência Executiva;
- 3. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
- 3.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
- 3.2. Gerência de Projetos Locais;
- 4. Chefia de Gabinete;

- 5. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 5.1. Gerência Administrativa e de Fomento da Indústria;
- 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;
- 5.3. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 5.4. Gerência de Instalações, Construção e Convênios;
- 6. Superintendência de Projetos Estratégicos;
- 6.1. Gerência de Desenvolvimento Territorial, Ambiental e de Empreendimentos Metropolitanos;

- 6.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
- 6.3. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
- 7. Superintendência de Ação e Mobilidade Metropolitana;
- 7.1. Gerência de Mobilidade Urbana;
- 7.2. Gerência de Articulação e Ação Móvel;
- 7.3. Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projeto;
- 8. Advocacia Setorial;
- 9. Comunicação Setorial;

2. a Secretaria de Estado de Infraestrutura e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Gerência da Secretaria Geral;
- 1.2. Gerência de Estudos e Projetos;
- 2. Superintendência Executiva;
- 3. Chefia de Gabinete;
- 4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 4.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 4.2. Gerência de Finanças;
- 4.3. Gerência de Planejamento;
- 4.4. Gerência de Licitações;
- 4.5. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- 5. Superintendência de Infraestrutura;
- 5.1. Gerência de Administração de Acretores Públicos;
- 5.2. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;
- 5.3. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civis;
- 6. Superintendência de Energia;
- 6.1. Gerência de Estatística e Pesquisa Energética;
- 6.2. Gerência de Infraestrutura de Energia e Telecomunicações;
- 7. Advocacia Setorial;
- 8. Comunicação Setorial;

3. a Secretaria de Estado das Cidades e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Gerência da Secretaria-Geral;
- 2. Superintendência Executiva;
- 3. Chefia de Gabinete;
- 4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 4.1. Gerência de Planejamento e Finanças;
- 4.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 4.3. Gerência de Licitações, Convênios e Convênios;
- 4.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 4.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
- 5. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
- 5.1. Gerência de Projetos Urbanos;
- 5.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
- 5.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
- 6. Superintendência de Políticas Habitacionais;
- 6.1. Gerência de Políticas Habitacionais;
- 6.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
- 6.3. Gerência de Projetos e Fiscalização;
- 6.4. Gerência de Cooperação Técnica e Gestão Habitacional;
- 7. Superintendência de Saneamento;
- 7.1. Gerência de Políticas de Saneamento e Projetos Especiais;
- 7.2. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
- 7.3. Gerência de Controle e Acompanhamento de Serviços de Saneamento;
- 8. Advocacia Setorial;
- 9. Gerência Jurídica Administrativa;
- 9. Comunicação Setorial;

NOTADO:

c) a Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, passando suas gerências a integrar a Superintendência da Receita do mesmo Poder.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JAYME EDUARDO RINCON
PRESIDENTE

ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ÁBADA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00
PREÇO ANÚNCIO (COT/CM)	
À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	R\$ 43,75
Exemplar "Avulso"	
R\$ 5,50	

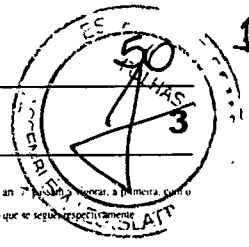
OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
2. Diagramas, ilustrações e tabelas, para efeito de diagramação e impressão, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão arquivados.
4. As reclamações quanto aos materiais publicados só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Pósto Fórum: Terço, Sala 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vapt - Fone: 3201-5070

VENDEDAS EXTERIAS: somente através dos revendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS



d) a Agência Goiana de Esporte e Lazer e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Conselho de Gestão;
2. Presidência;
- 2.1. Gerência Jurídica;
- 2.2. Gerência de Controle e Avaliação de Programas;
- 2.3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
- 2.4. Gerência do Estádio Serra Dourada;
3. Chefia de Gabinete;
4. Gabinete de Gestão do Centro de Excelência;
5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 5.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;
- 5.3. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- 5.4. Gerência de Licitações;
6. Diretoria de Lazer;
- 6.1. Gerência de Eventos;
7. Diretoria de Esportes;
- 7.1. Gerência de Iniciação Esportiva;
- 7.2. Gerência de Esporte de Resultado;
- 7.3. Gerência de Programas Especiais;
8. Diretoria de Suporte Técnico-Operacional;
- 8.1. Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;
- 8.2. Gerência de Engenharia;
9. Diretoria do Estádio Serra Dourada;

e) na GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo:

1. a Diretoria do PRODELUR e as suas Gerências Técnica e de Gestão e Manutenção;
2. a Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas e suas Gerências de Prestação de Serviços Turísticos, de Política de Aviação Regional e de Infraestrutura Turística;

II - ficam criadas:

a) com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

1. Superintendência Executiva;
2. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
- 2.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
- 2.2. Gerência de Projetos Locais;
3. Chefia de Gabinete;
- 3.1. Gerência da Secretaria-Geral;
4. Comunicação Setorial;
5. Advocacia Setorial;
6. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 6.1. Gerência de Planejamento;
- 6.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 6.3. Gerência de Licitações, Convênios e Convênios;
- 6.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 6.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
- 6.6. Gerência de Finanças;
7. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
- 7.1. Gerência de Projetos Urbanos;
- 7.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
- 7.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
8. Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
- 8.1. Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
- 8.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
- 8.3. Gerência de Controle e Acompanhamento;
- 8.4. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
9. Superintendência de Projetos Estratégicos;
- 9.1. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
- 9.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
10. Superintendência de Assuntos Metropolitanos;
- 10.1. Gerência de Assuntos Institucionais;
- 10.2. Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos;
11. Superintendência de Infraestrutura;
- 11.1. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Cíveis;
- 11.2. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos;

- 11.3. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;
12. Superintendência de Energia e Telecomunicações;
- 12.1. Gerência de Energia;
- 12.2. Gerência de Telecomunicações;

b) na Agência Goiana de Transportes e Obras, a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística, constituída das seguintes unidades administrativas complementares:

1. Gerência Administrativa e Operacional;
2. Gerência do Estádio Serra Dourada;
3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
4. Gerência do Centro de Excelência;
5. Gerência de Infraestrutura Turística e do PRODELUR;
6. Gerência do Presépio;

c) Agência Goiana de Esporte e Lazer integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

1. Presidência;
2. Chefia de Gabinete;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Esporte e Lazer;
- 4.1. Gerência de Lazer;
- 4.2. Gerência de Eventos;
- 4.3. Gerência de Iniciação Esportiva;
- 4.4. Gerência de Esporte de Resultado;
- 4.5. Gerência de Programas Especiais;

III - passam a integrar a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

a) o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, o Conselho Estadual das Cidades, o Conselho Estadual de Saneamento e o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO;

b) 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado das Cidades, extinta por esta Lei;

c) 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, também extinta por esta Lei;

IV - o Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leste sobre Trilhos (VLT) para fins administrativos, orçamentários e financeiros, fica vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

Parágrafo único. Além dos cargos a que se refere o inciso I deste artigo, ficam ainda extintos os seguintes cargos em comissão, à medida que vagem:

I - 4 (quatro) de Secretário de Estado Extraordinário;

II - 6 (seis) de Assessor Especial da Governadoria, CDS-6.

Art. 2º Ficam assim definidas as competências da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, criada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a"):

I - formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

II - formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;

III - formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

Art. 3º São introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

II - as alíneas "f" e "g" do inciso II do art. 7º passam a ser, respectivamente, a primeira e a segunda alíneas do inciso dos itens 4, 5, 6, e, a última, com a redação que se segue, respectivamente:

"Art. 7º

II -
f)
g)

4. recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte, lazer e turismo do Estado e administração;

4.1. do Autódromo Ayrton Senna;

4.2. do Estádio Serra Dourada;

4.3. do Centro de Excelência;

5. manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

6. identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em polos turísticos; captação de recursos;

g) Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potencialidades turísticas do Estado; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos; monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo." (NR)

Art. 4º Ficam jurisdicionadas à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a Saneamento de Goiás S.A. - SANEGO, a Agência Goiana de Habitação S.A., o Departamento Estadual de Trânsito a Agência Goiana de Transportes e Obras - a CELGAPAR - a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIASPARCERIAS, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e a METROBUS - Transporte Coletivo S/A.

Art. 5º O acervo e o pessoal da Agência Goiana de Esportes e Lazer, ora extinta, bem como as dotações que lhe foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme dispuser o Governador do Estado em decreto.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento ao disposto nesta Lei, realizar as adequações necessárias no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo deverão ter o seu quantitativo global reduzido em 3.300 (três mil e trezentas) unidades, sendo 1.100 (mil e cem) dentre os integrantes da Lei Delegada nº 03/92, no fonte exercício e deduzidos os cargos extintos por esta Lei, e os 2.200 (dois mil e duzentos) restantes, no curso do exercício de 2014.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências quanto à incorporação das seguintes empresas:

I - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO (em liquidação);

II - Empresa de Turismo do Estado de Goiás - GOASTUR S/A (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO (em liquidação);

III - CELGELIUM e GOIASGAS na GOIASPARCERIAS.

Art. 9º Em decorrência do disposto nesta Lei, são introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo - Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 - as seguintes modificações:

I - são revogados:

a) os itens 9, 11 e 13 da alínea "c" do inciso I do art. 3º;

b) as alíneas "o", "q" e "r" do inciso I do art. 5º;

c) as alíneas "v", "q" e "r" do inciso I do art. 7º;

d) os incisos VII, IX e X, todos do art. 9º;

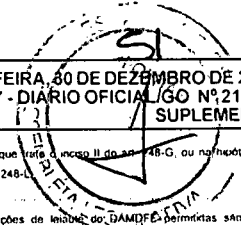
II - o Anexo I passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei;

III - a Secretaria de Estado de Articulação Institucional passa a denominar-se Secretaria de Estado de Governo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, salvo quanto ao disposto no art. 7º, penúltima parte.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ANEXO ÚNICO ANEXO I (Lei nº 17.741 de 23 de maio de 2011)

Table with columns: Órgão ou entidade / estrutura básica, Class., Denominação, Quant., Sinal e. Lists various government departments and their organizational structure.

II - outros devidamente justificados e previamente autorizados pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-

Art. 3º Ficam revogados os incisos III, IV, V, VII e VIII do § 5º do art. 2º do Decreto nº 8.032, de 1º de novembro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, quanto ao disposto nos arts. 1º e 3º, a 19 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2013.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.064, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altero o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, nos Convênios ICMS 38/13, 48/13, 58/13, 61/13, 70/13, 73/13, 75/13, 76/13, 77/13, 88/13, 89/13, 105/13, nos Ajustes SINIEF 27/12, 10/13, 11/13, 12/13, 13/13, 15/13, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013003715.

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 167-O.

§ 4º São obrigatórios os registros dos seguintes eventos (Ajuste SINIEF 7/05, cláusula décima quinta-B):

- I - pelo emissor da NF-e: a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e; b) Cancelamento de NF-e; II - pelo destinatário da NF-e, aqueles descritos nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo. § 5º O registro de eventos de que trata o inciso II do § 4º é exigido na entrada de mercadoria constante em NF-e que exija o preenchimento do Grupo de Detalhamento Específico de Combustíveis, conforme Manual de Orientação do Contribuinte, nos seguintes prazos: I - na operação interna: a) confirmação da operação, 20 dias; b) operação não realizada, 20 dias; c) desconhecimento da operação, 10 dias; II - na operação interestadual: a) confirmação da operação, 35 dias; b) operação não realizada, 35 dias; c) desconhecimento da operação, 15 dias; III - na operação interestadual destinada à área incentivada: a) confirmação da operação, 70 dias; b) operação não realizada, 70 dias; c) operação não realizada, 15 dias.

Art. 248-I. Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e, o emissor poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte (Ajuste SINIEF 21/10, cláusula décima terceira).

Art. 248-K. § 1º O DAMDFE será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso

do MDF-e, de que trata o inciso II do § 4º do art. 48-G, ou não utilizada prevista no art. 248-L.

§ 3º As alterações de âmbito do DAMDFE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e. (AJUSTE 12/13)

Art. 248-L. II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, contadas a partir da emissão do MDF-e.

III - sanar a irregularidade que motivou a rejeição e gerar o arquivo com a mesma numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original.

§ 1º Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDFE em contingência, tendo como condição resolútoría a sua autorização de uso

§ 2º É vedada a reutilização em contingência, de número do MDF-e transmitido com tipo de emissão normal

ANEXO V CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (art. 89)

Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço;

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8; 3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);

8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).

NOTA EXPLICATIVA:

2. O Conteúdo de Importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

ANEXO VIII DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS (art. 43, II)

APÊNDICE II

IV - VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO

1- VEÍCULO RELACIONADO NO CONVÊNIO ICMS 132/92

Os IVA correspondentes a este item são: a) na operação interna 30% b) na operação com destino a contribuinte estabelecido no Estado de Goiás realizada por remetente estabelecido. 1. nas regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo 37,39% 2. nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive Espírito Santo 30% (CONVÊNIO 61/13)

2) VEÍCULO RELACIONADO NO CONVÊNIO ICMS 52/93

Os IVA correspondentes a este item são a) na operação interna 34% b) na operação com destino a contribuinte estabelecido no Estado de Goiás realizada por remetente estabelecido. 1. nas regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo 41,61% 2. nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive Espírito Santo 34% (NR)

ANEXO IX DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (art. 87)

Art. 9º XII - 31 de julho de 2015, quanto ao inciso XXXIII (Convênio ICMS 61/12).

APÊNDICE V MÁQUINA, APARELHO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS (Anexo IX, art. 9º, I, a)

DECRETO Nº 8.062, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, inerentes ao equilíbrio financeiro nas contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal, bem como o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, e, ainda, as precauções das normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004967.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a liquidação de qualquer despesa do Poder Executivo, com exceção das citadas abaixo:

- I - de pessoal e encargos sociais; II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente nas funções governamentais 10, 12, 13, 19 com fonte de recursos 0 e 8, observados os limites mínimos; III - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas públicas devidamente exigidas;

IV - outras devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-

Art. 2º Os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2013, deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2013, com exceção dos citados abaixo:

I - aqueles alusivos a despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente nas funções governamentais 10, 12, 13, 19 com fonte de recursos 0 e 8.